

Atividade da IGAMAOT no âmbito da Diretiva SEVESO

[Escreva o subtítulo do
documento]



Atividade no âmbito da Diretiva SEVESO no biénio 2014-2015

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para o direito português a Diretiva 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012, e estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Este diploma aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes determinadas substâncias perigosas, em quantidades iguais ou superiores às indicadas no Anexo I do referido diploma. No caso em que nenhuma *substância perigosa*, individualmente, esteja presente numa quantidade superior ou igual às quantidades indicadas no decreto-lei, aplica-se a regra da adição prevista na nota 4 do Anexo I deste diploma, para verificar se o estabelecimento é abrangido por este regime.

Em função da quantidade e tipologia de substâncias perigosas passíveis de se encontrarem presentes no estabelecimento, este pode enquadrar-se no nível superior ou no nível inferior.

A IGAMAOT, conforme o disposto no nº 5 do artigo 4º e do nº1 do artigo 35º do Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto é a entidade inspetiva e fiscalizadora, competindo-lhe, proceder à inspeção das atividades desenvolvidas pelos operadores dos estabelecimentos com vista à verificação do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei, podendo solicitar a outros serviços do Estado ou entidades públicas ou privadas a participação de técnicos e de especialistas nas ações de inspeção, sempre que essa intervenção se revelar necessária.

Nos termos do disposto no Capítulo VI deste diploma, a IGAMAOT cria um sistema de inspeção dos estabelecimentos SEVESO, que permita uma análise planificada e sistemática dos sistemas técnicos, de organização e de gestão dos estabelecimentos e que vise os seguintes objetivos:

- 1- Verificar se os dados e informações recebidas através do relatório de segurança ou de outros documentos exigíveis refletem a situação do estabelecimento;
- 2- Verificar se foram transmitidas pelo operador à Autoridade Nacional de Proteção Civil as informações referidas no artigo 24º (Plano de emergência externo);
- 3- Verificar se o operador disponibiliza ao público a informação prevista no anexo VI ao Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, nos termos do artigo 30º (Divulgação de informação e de medidas de autoproteção).

A apreciação sistemática dos perigos de acidente grave baseia-se em critérios de avaliação de risco que se consideraram pertinentes para o contexto português, dando cumprimento aos critérios definidos na *Recommendation on Minimum Criteria for Environmental Inspections (RMCEI)*, no Guia do projeto IMPEL *Doing the Right Things (DTRT)* e nas disposições da Diretiva SEVESO, nomeadamente o número 4, do artigo 37º.

Encontra-se em fase adiantada de implementação, por parte desta Inspeção-Geral, de um sistema de análise de risco referente aos estabelecimentos abrangidos por este Decreto-Lei.

Este sistema de análise conduz à classificação de risco associada a cada unidade industrial (quanto maior a classificação, maior o risco), em que o risco “elevado/não elevado”, reflete a frequência e tipo de inspeção a que o estabelecimento correspondente fica sujeito.

O intervalo entre duas visitas consecutivas ao local (artigo 37º do Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto), não deve ser superior a um ano, no caso dos estabelecimentos de nível superior, e a três anos, no caso dos estabelecimentos de nível inferior, exceto quando o programa de inspeção possa ser baseado na apreciação sistemática dos perigos de acidente grave dos estabelecimentos em causa.

O instrumento que serviu de base à atividade inspetiva efetuada no biénio 2014-2015, no âmbito do Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de

julho (posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto) foi o inventário dos estabelecimentos abrangidos (nível inferior e nível superior) realizado pela IGAMAOT.

Este inventário é atualizado, anualmente, com base na informação recolhida durante as ações de inspeção desenvolvidas pela IGAMAOT, mas também através de informações recebidas de entidades competentes na execução do presente diploma, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente.

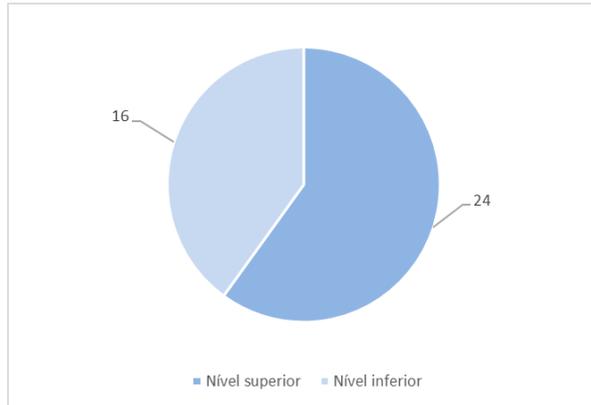
Ano de 2014

De acordo com o inventário das instalações SEVESO, o universo de instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho. (posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto), encontravam-se inventariados por esta Inspeção-Geral à data de 31 de dezembro de 2013, **179 estabelecimentos** abrangidos pela SEVESO, com a seguinte distribuição quanto ao nível de perigosidade:

- **54 estabelecimentos** abrangidos pelo nível superior;
- **125 estabelecimentos** abrangidos pelo nível inferior.

Durante o ano de 2014 foram inspecionadas **24 instalações** de nível superior e **16 instalações** de nível inferior.

Figura 1 – Ações de inspeção realizadas em 2014

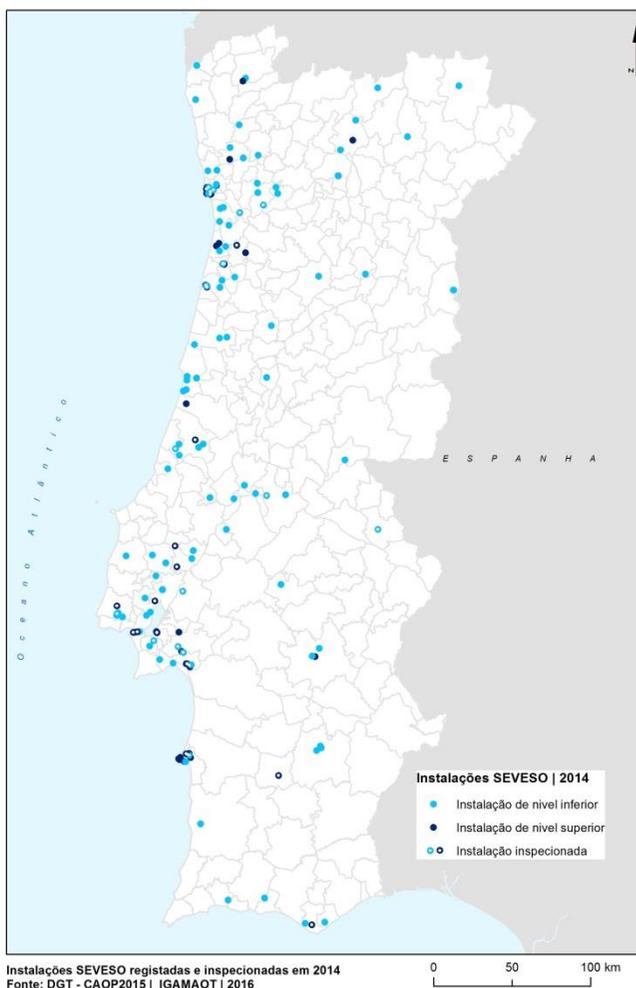


Nas 40 ações de inspeção foram detetadas **duas infrações** numa instalação de nível superior:

- Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento pelo operador, da obrigação de rever e atualizar o relatório de segurança, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;
- Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento pelo operador, da obrigação de enviar o resultado da revisão do plano de emergência interno, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho.

Estas infrações ficaram contempladas a **um auto de notícia** e **processo de contraordenação (PCO)** correspondente que se encontra em curso na fase instrutória.

Figura 2 - Enquadramento territorial das instalações SEVESO (2014)



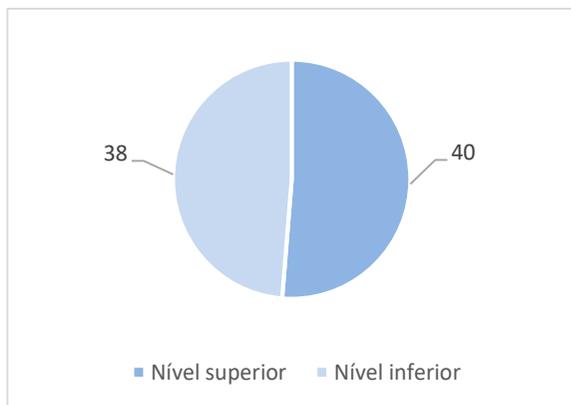
Ano de 2015

Em conformidade com a listagem dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho (posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto), inventariados pela IGAMAOT à data de 31 de dezembro de 2014, encontravam-se identificados 176 estabelecimentos abrangidos pela SEVESO com a seguinte distribuição quanto ao nível de perigosidade:

- **53 estabelecimentos** abrangidos pelo nível superior;
- **123 estabelecimentos** abrangidos pelo nível inferior.

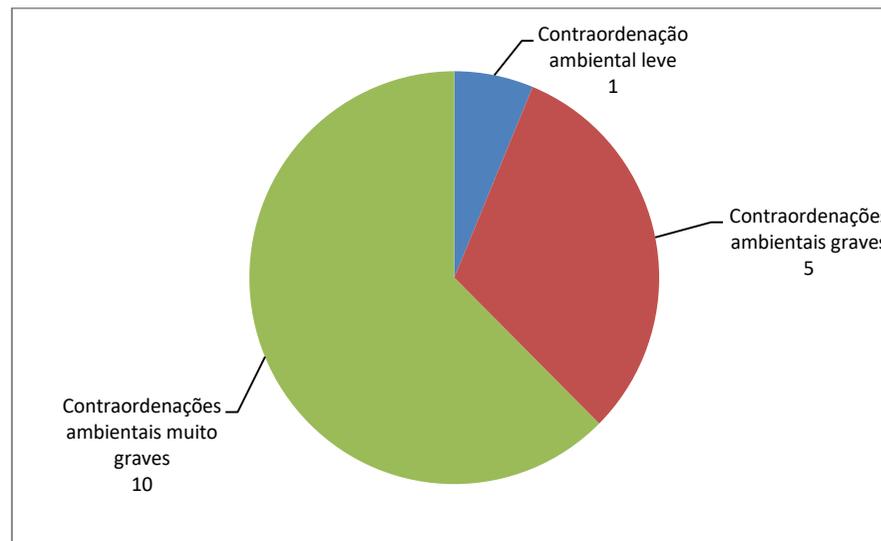
Durante o ano de 2015 foram inspecionadas **40 instalações** de nível superior e **38 instalações** de nível inferior. Foram ainda efetuadas **cinco ações de inspeção** com o objetivo de avaliar a abrangência de cinco estabelecimentos pela Diretiva SEVESO, o que não se viria a confirmar.

Figura 3 - Ações de inspeção realizadas em 2015



Nas 83 ações de inspeção foram detetadas **16 infrações** divididas em três níveis de gravidade:

- **Uma** contraordenação ambiental leve;
- **Cinco** contraordenações ambientais graves;
- **10** contraordenações ambientais muito graves.



Estas infrações ficaram contempladas em **nove autos de notícia**, cujos PCO respetivos se encontram em curso na fase instrutória.

Figura 4 – Infrações detetadas em 2015

Figura 5 - Enquadramento territorial das instalações SEVESO (2015)

